



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Decretos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Vigilância Sanitária	11
Vigilância Epidemiológica	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Projetos de leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 209/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 209/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

§ 1 ° – Criar as fichas 362, 363 e 390 dentro da COORDENADORIA SOCIAL, nas funcionais 08.244.0119.0328.0006 e 08.244.0119.0328.0007, fonte de recurso 05;

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 209/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

§ 2º – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.225,00 se dará por excesso de arrecadação de recurso proveniente do Governo Federal, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4º parágrafo 1º ao 3º da Lei nº 17/2017:

02 28 01 COORDENADORIA SOCIAL	
362 08.244.0119.0328.0006 ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 9.225,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
110 000 GERAL	
363 08.244.0119.0328.0007 ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 28.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
110 000 GERAL	
390 08.244.0119.0328.0007 ENFRENTAMENTO COVID-19	R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 00	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
110 000 GERAL	

ARTIGO 4º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 210/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 210/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 210/20 DE 29 DE MAIO DE 2020

§ 1º – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.500,00 se dará por anulação de dotação, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4º parágrafo 1º ao 3º da Lei nº 17/2017:

02 04 02 FUNDO DO MEIO AMBIENTE
94 18.542.0455.2060.0000 MEIO AMBIENTE R\$ 32.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

ARTIGO 4º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação:

02 05 03 EDUCAÇÃO GERAL
150 12.361.0129.2360.0000 Programa Brasil Carinhoso R\$ -32.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 009 Convênio Federal

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 6 de 14

Decretos

DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1.º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos favoráveis do Boletim Epidemiológico;

Considerando que há 10 leitos de isolamento criados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, com a aquisição de novos respiradores para auxílio aos pacientes que precisem de UTI no município de Dracena, que atende o Município de Paulicéia;

Considerando que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e suas inúmeras consequências ao setor privado, bem como ao setor público com considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, portanto, nos próprios recursos financeiros necessários ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os

municípios;

Considerando, por fim, a recém autorização do Governo do Estado de São Paulo, para que os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, poderão a partir de 01 de junho de 2020, avançar para a fase classificatória 03 do Plano Regional, possibilitando, assim, o restabelecimento gradual do funcionamento presencial do comércio em geral e demais serviços, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º – As medidas adotadas em razão do Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual 64.994/2020, passam, até 15 de junho de 2020, a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 2º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 3º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 4º – Fica permitida a feira livre no Município de Paulicéia-SP, desde que adotadas as medidas de prevenção já em vigor além de outras que foram necessárias de forma a promover medidas para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento das referidas atividades.

ARTIGO 5º – Fica vedado o funcionamento, nos termos do plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo:

I - De academias de ginástica;

II - Teatros, cinemas;

III - Espaços públicos com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6º – Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos no Município de Paulicéia, desde que a Entidade Religiosa respeite as medidas sanitárias já em vigor, de forma a promover medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 7 de 14

ARTIGO 7º – A partir de 1.º de junho de 2020 até o dia 15 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV - Pet shops;
- V - Indústrias em geral;
- VI - Lojas de material para construção;
- VII - Construção civil;
- VIII - Oficina de veículo automotores;
- IX - Auto-elétricas;
- X - Lava rápido;
- XI - Marmoraria,
- XII - Serralheria,
- XIII - Transportadoras;
- XIV - Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.
- XV - Comércio e serviços óticos;
- XVI - Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;
- XVII - Postos de combustíveis;
- XVIII - Hotéis;
- XIX - Distribuidora de alimentos;
- XX - Distribuidora de gás;
- XXI - Distribuidora de água;
- XXII - Atividades imobiliárias;
- XXIII - Escritórios em geral;
- XXIV - Concessionárias e revendas de automóveis;
- XXV - Estabelecimentos comerciais em geral;
- XXVI - salões de beleza e barbearias.

ARTIGO 8º – As atividades especificadas Artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

I – Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;

II – Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;

III – Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;

IV – Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

ARTIGO 9º – Bares, lanchonetes e restaurantes deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias em vigor, para o combate da contaminação da COVID-19, sendo que os que funcionarem no período noturno devem adotar o atendimento presencial com limite de horário máximo até às 24h00, ficando autorizado, fora do referido horário, somente o atendimento pelo delivery ou drive thru.

§ 1.º – Deve ser colocadas apenas mesas em locais abertos, com distância de 2 metros umas das outras.

§ 2.º – A ocupação de calçadas deve observar as disposições estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, de forma a não impedir o trânsito de pedestres pelo passeio público.

ARTIGO 10 – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;

II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

ARTIGO 11 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 8 de 14

ARTIGO 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 1º de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - AUDIENCIA PUBLICA PARA A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020.

Para cumprimento ao § 4º do Artigo 9º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada aos vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte, às dez horas, de forma on line, em virtude do estado de calamidade publica no município, por causa da Pandemia do Coronavírus, através das redes sociais do município, a audiência pública para Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.. A audiência foi presidida pelo advogado da Prefeitura Municipal Sr. Leonardo Antonio Jacinto Vitti, juntamente com os contadores do município, Srs. Sigmar Martins de Almeida e Rafael Antonio Pereira.

O advogado do município Dr. Leonardo declarou aberta a audiência dando início aos trabalhos às 10h00min, dando sequência e esclarecendo aos que assistiam, que a Audiência Pública foi concedida para a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do 1º quadrimestre de 2020. Foram apresentados os Resultados do Quadrimestre: A receita realizada somou R\$ 11.654.610,10 (Onze milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro mil, Seiscentos e Dez reais e Dez centavos) resultando um superavit de arrecadação de R\$ 654.610,10 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro mil, Seiscentos e Dez reais e Dez centavos) quando comparado com o previsto inicialmente para o primeiro quadrimestre, de R\$ 11.000.000,00(Onze milhões).

O resultado do período apresentou-se negativo consolidado em R\$ 4.045.041,00 (Quatro Milhões, Quarenta e Cinco mil, e Quarenta e um Reais) que é a diferença entre a receita realizada e o total das despesas empenhadas, que somaram R\$ 15.699.651,10 (Quinze milhões, Seiscentos e Noventa e Nove mil, Seiscentos e Cinquenta e um reais e Dez centavos). O total da despesa liquidada acumulada e consolidada foi de R\$ 10.879.652,86 (Dez milhões, Oitocentos e Setenta e Nove mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Para o resultado do período, se for considerada a despesa liquidada, o mesmo apresenta-se positivo em R\$ 774.957,24 (Setecentos e Setenta e Quatro mil Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Vinte e Quatro centavos).

O total da Receita Corrente Liquida apresentado no quadrimestre foi de R\$ 11.654.610,10 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) que é a base de cálculo para se determinar o percentual aplicado nas despesas com pessoal. O gasto com pessoal no período foi de R\$ 5.546.541,08 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos). sendo que o percentual de gastos com Pessoal no periodo foi de 47,59 % (quarenta e sete vírgula cinquenta e nove por cento), portanto, abaixo do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54%. Considerando o período de 12 meses como determina a Lei 101/2000., o percentual está em 50,02%.

Em relação aos restos a pagar, no 1º quadrimestre apresentou o seguinte resultado: Iniciou com saldo de R\$ 1.871.879,29 (Hum milhão, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) sendo R\$ 1.146.931,88 (Hum milhão, cento e quarenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 9 de 14

e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) de não processados, e R\$ 724.947,41 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) de processados. Foram inscritos no período o valor de R\$ 4.871.577,07 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos). Desses valores foram pagos R\$ 2.541.487,15 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) dos processados e não processados. O saldo a pagar dos Restos a Pagar no quadrimestre é de R\$ 4.172.595,01 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo), sendo R\$ 1.358.826,44 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) processados e R\$ 2.813.768,57 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) não processados.

Informou ainda que, na nova sistemática dos quadros utilizados não há informação quanto a disponibilidade de caixa. Foi ainda demonstrado através de planilhas o detalhamento das arrecadações por fonte. Finalizou apresentando os Relatórios de Gestão Fiscal conforme determina os artigos 54 e 55 da mencionada Lei. Feita a apresentação não houveram questões formuladas pelos presentes. Em seguida agradeceu a audiência de todos e declararam cumprida pelo Poder Executivo Municipal as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão de Audiência Pública às 11 horas e 40 minutos. Para constar foi lavrado a presente ATA, que após ser lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO – ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021.

Às 10h00min, no dia 22 de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paulicéia, localizada na avenida paulista, nº 1649, centro, Paulicéia – SP, realizou-se esta audiência pública de forma on-line para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2021 em cumprimento ao artigo 48 da Lei Federal 101, de 04

de Junho de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A reunião foi aberta pelo advogado da Prefeitura Municipal Sr. Leonardo Antonio Jacintho Vitti, juntamente com os contadores do município, Srs. Sigmar Martins de Almeida e Rafael Antonio Pereira. O advogado Sr. Leonardo agradeceu a presença de todas as pessoas presentes e discorreu sobre a importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. Prosseguindo, o contador Rafael discorreu sobre a LDO que está demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício; explica ainda, que audiência pública visa à participação popular, por isso havia sido promovida ampla divulgação sobre a sua realização. Fala sobre o sistema de planejamento do orçamento público, que é composto de três leis principais, que são: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um; iniciando – se o novo PPA, um ano posterior ao período de mandato do governo atual. Isto ocorre para que um governo de continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama princípio de continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte, no caso, para o ano de 2020. Após a elaboração da LDO será elaborada a LOA que definirá o orçamento do ano seguinte e sua elaboração. Esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só poderá estar na LDO o que estiver inserido no PPA, então, uma está amarrada intimamente à outra. Por isso, se determinado que o projeto for iniciar hoje ele deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, ele está em desacordo com a legislação. Portanto, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no Orçamento - LOA, na LDO e no PPA e vice-versa. Utilizando-se daquilo programado no PPA e LDO o Município efetuará a programação da Lei Orçamentária Anual. Frisa, que em razão das condições econômicas, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência e também alocado na lei orçamentária, é executado. A administração tem a intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 10 de 14

porém, para tanto, são necessários recursos financeiros. O que será estabelecido para a LDO e para o orçamento de dois mil e vinte serão feitos com base no que o município arrecada realmente. Em ato contínuo foi dado abertura para sugestões e indagações dos presentes. Como ninguém fez uso da palavra e, não havendo mais o que se tratar, foi encerrada a audiência pública.

Sigmar Martins de Almeida
Contador

Rafael Antonio Pereira
Contador

Leonardo Antonio Jacintho Vitti
Advogado

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato de Edital de Pregão Presencial nº 021/2020:
Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, visando a Aquisição de um veículo automotor, novo, zero Km, capacidade para 7 pessoas, ano de fabricação 2020 de acordo com a descrição do Termo de Referência (emenda Parlamentar Estadual nº 2020.68.16280), e, Aquisição de um veículo furgão original de fábrica, adaptado para ambulância simples remoção de acordo com a descrição do Termo de Referência (emenda Parlamentar Estadual nº 2020.39.15831), no dia 18 de junho de 2020 às 09:00 horas. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 01 de junho de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 11 de 14

Vigilância Sanitária

Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br
CNES: 2750317

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19 - PAULICEIA/SP - Nº 045/2020

28/05/2020 – Quinta-feira

Casos positivos em isolamento domiciliar (Com exame)	00
Casos em monitoramento com Síndrome Gripal leve (sem exame)	08
Casos com Síndrome gripal leve em investigação (aguardando exame)	01
Casos com Síndrome gripal leve contato de caso positivo em isolamento domiciliar	01
Contatos com caso positivo em monitoramento assintomáticos	04
Casos descartados (com exame)	10
Casos liberados (com alta do isolamento domiciliar) – Sem exame	06
Em internamento UTI	0
Caso positivo em internamento Enfermaria – (hospital) Obs: paciente morador de Campinas/SP	01
ÓBITO – Aguardando resultado de exame COVID-19	0

ATENCIOSAMENTE,


Lurdes Coutinho
ENFERMEIRA-V.E.
COREN SP 210177

Lurdes Coutinho
Enfermeira- Vigilância Epidemiológica

PAULICEIA, 28/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208

E-mail: yepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

CNES: 2750317

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19 - PAULICEIA/SP - Nº 046/2020
29/05/2020 – Sexta - feira

Casos positivos em isolamento domiciliar (Com exame)	00
Casos em monitoramento com Síndrome Gripal leve (sem exame)	02
Casos com Síndrome gripal leve em investigação (aguardando exame)	07
Contatos com caso positivo em monitoramento assintomáticos	04
Casos descartados (com exame)	11
Casos liberados (com alta do isolamento domiciliar) – Sem exame	07
Em internamento UTI	0
Caso positivo em internamento Enfermaria – (hospital) Obs: paciente morador de Campinas/SP	01
ÓBITO – Aguardando resultado de exame COVID-19	0

ATENCIOSAMENTE,


Lurdes Coutinho
ENFERMEIRA-V.E.
COREN SP 210177

Lurdes Coutinho
Enfermeira- Vigilância Epidemiológica

PAULICEIA, 29/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br
CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19 - PAULICEIA/SP - Nº 047/2020	
30/05/2020 – SÁBADO	
Casos positivos em isolamento domiciliar (Com exame)	00
Casos em monitoramento com Síndrome Gripal leve (sem exame)	02
Casos com Síndrome gripal leve em investigação (aguardando exame)	07
Contatos com caso positivo em monitoramento (assintomático)	04
Casos descartados (com exame)	11
Casos liberados (com alta do isolamento domiciliar) – Sem exame	07
Em internamento UTI	0
Caso positivo em internamento Enfermaria – (hospital) Obs: paciente morador de Campinas/SP	01
ÓBITO – Aguardando resultado de exame COVID-19	0

ATENCIOSAMENTE,


Lurdes Coutinho
Coren-SP-230177-ENF

Lurdes Coutinho
Enfermeira- Vigilância Epidemiológica

PAULICEIA, 30/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 274

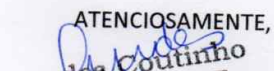
Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19 - PAULICEIA/SP - Nº 048/2020	
31/05/2020 – DOMINGO	
Casos positivos em isolamento domiciliar (Com exame)	00
Casos em monitoramento com Síndrome Gripal leve (sem exame)	02
Casos com Síndrome gripal leve em investigação (aguardando exame)	07
Contatos com caso positivo em monitoramento (assintomático)	04
Casos descartados (com exame)	11
Casos liberados (com alta do isolamento domiciliar) – Sem exame	07
Em internamento UTI	0
Caso positivo em internamento Enfermaria – (hospital) Obs: paciente morador de Campinas/SP	01
ÓBITO – Aguardando resultado de exame COVID-19	0

ATENCIOSAMENTE,

Lurdes Coutinho
ENFERMEIRA-V.E.
COREN SP 210177

Lurdes Coutinho
Enfermeira- Vigilância Epidemiológica

PAULICEIA, 31/05/2020.